



RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Processo RLS N.º:	Ano:	N.º da Licença Anterior
9.095	2025	LS 28.052/2021

Em consonância com a Lei Complementar n° 440, de 22 de agosto de 2022, regulamentada pelo Decreto 65, de 23 de Janeiro de 2025, bem como em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 005/2024, celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, o Instituto do Meio Ambiente de Dourados expede a presente renovação de licença ambiental:

Razão social: **MV LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA ME.**

Nome fantasia: **MV LABORATÓRIO ANÁLISES AMBIENTAIS.**

CNPJ: **41.230.759/0001-48.**

Inscrição municipal: **NÃO INFORMADO.**

Inscrição estadual: **NÃO INFORMADO.**

Localização: **Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 1.666, apto 81 - Centro, Dourados - MS.**

CEP: **79.800-025.**

Desenvolver estudos para regularizar, implantar e operar as atividades relativas à:

Atividade: **Laboratório de testes e análises técnicas (análise de água e efluentes).**

Bacia hidrográfica: **Ivinhema/Paraná.**

Corpo receptor: **Córrego Rego D'Água**

Área utilizada: **56,00 m²**

Coordenada S: **22°13'37.72"**

Coordenada W: **54°48'50.51"**

Condicionantes Gerais:

1. O **IMAM** reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações nas instalações e operacionalização da atividade;
2. Qualquer alteração na Razão Social da Empresa deverá ser comunicada imediatamente ao **IMAM**;
3. Não será permitida alteração nem diversificação da atividade sem prévia autorização do **IMAM**;
4. Fica vedada a ampliação das instalações e implantação de novos equipamentos sem prévia autorização do **IMAM**;
5. O **IMAM**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
III - Superveniência a graves riscos ambientais e a saúde pública.
6. Fica vetada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza ou estado físico em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros;
7. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza ou estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros sem prévia autorização do **IMAM**.



CONT. LS N.º 9095/2025

Condicionantes Específicas:

1. Fica vetado causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora, de acordo com o artigo 151, inciso XVI da Lei Complementar 440 de 2022;
2. Os sons e ruídos produzidos no empreendimento deverão atender os limites estabelecidos nas resoluções CONAMA nº 001/1990, bem como a NBR nº 10.151/2000 e NBR nº 10.152/2017;
3. Os resíduos comuns deverão ser acondicionados em sacos plásticos e enviados para a coleta pública municipal, não podendo ser dispostos em frente ao estabelecimento sem acondicionamento adequado;
4. Todas as lixeiras deverão estar identificadas de acordo com o resíduo acondicionado nas mesmas;
5. Fica sob responsabilidade do empreendedor, manter o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar atualizado e suas instalações com equipamentos contra incêndios;
6. O empreendedor deverá manter o Alvará Sanitário do empreendimento, devidamente atualizado;
7. O empreendedor deverá prover os funcionários com equipamentos de proteção individual (EPI), instruindo-os a usá-los no interior do estabelecimento;
8. Foi apresentado o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que deverá ser implementado conforme modelo entregue ao IMAM, o qual possui a mesma validade da presente licença - 05 (cinco) anos a contar da expedição desta (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Municipal 3494/2011). Frisa-se que pode o Instituto, a qualquer tempo e sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRS;
9. Na renovação desta licença deverá apresentar todos os comprovantes das destinações finais dos Resíduos classe I (efluente líquido, resíduos sólidos bem como embalagens de químicos e vidros) para empresa especializada;
10. O empreendedor deverá desenvolver o gerenciamento de resíduos sólidos conforme relatado no PGRS e seguindo todas as normas legais para a segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final de cada resíduo;
11. Em caso de mudança do responsável pela execução do plano, deverá ser apresentado imediatamente o novo termo de responsabilidade;
12. O empreendimento somente poderá operar suas atividades no local mediante o cumprimento das condicionantes contidas nesta licença;
13. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento, para efeito de fiscalização.

Esta Licença é válida por **05 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura e a renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias** anterior ao seu vencimento.

Dourados - MS, 31 de julho de 2025.

FABIO LUIS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO
IMAM – DOURADOS – MS